

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental — IFCE Campus Fortaleza

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I — Da Natureza e Finalidade

Art. 1º — O presente Regulamento disciplina o Estágio Curricular Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará — IFCE, Campus Fortaleza, em consonância com:

- I. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);
- II. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação dos Institutos Federais);
- III. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica);
- IV. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia — CNCST (MEC, 4ª edição, 2016, e atualizações);
- V. Resolução CONSUP/IFCE nº 33, de 22 de junho de 2015 (Regulamento de Estágio do IFCE), e suas alterações;
- VI. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Tecnologia em Gestão Ambiental do IFCE Campus Fortaleza vigente.

Art. 2º — O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, integrando o itinerário formativo do educando.

Art. 3º — São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Proporcionar ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso;
- II. Desenvolver competências profissionais na área ambiental;
- III. Promover a integração entre a instituição de ensino e os setores produtivos;
- IV. Fortalecer a ética, a responsabilidade socioambiental e a inovação.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I — Da Carga Horária e Duração

Art. 4º — O estágio possui caráter obrigatório e carga horária mínima de 400 horas.

Art. 5º — O estágio poderá ser iniciado após integralização mínima de 1.400 horas do curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 6º — A jornada de atividades do estagiário deverá observar:

- I. Máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. Compatibilidade com as atividades acadêmicas;
- III. Redução da carga horária pela metade nos períodos de avaliação.

Capítulo II — Dos Campos de Estágio

Art. 7º — Constituem campos de estágio para o Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental:

- I. Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta (IBAMA, ICMBio, SEMACE, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, entre outros);
- II. Empresas de consultoria e assessoria ambiental;
- III. Indústrias com setores de gestão ambiental;
- IV. Organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área ambiental;
- V. Unidades de conservação e áreas protegidas;
- VI. Laboratórios de análises ambientais;
- VII. Instituições de pesquisa e extensão;
- VIII. O próprio IFCE, desde que em projetos relacionados à área de formação.

Art. 8º — A celebração de convênio ou termo de compromisso entre o IFCE e a parte concedente é condição indispensável para a realização do estágio.

Capítulo III — Dos Intervenientes

Seção I — Da Coordenação de Estágio

Art. 9º — Compete à Coordenação de Estágio do Campus, em articulação com a Coordenação do Curso:

- I. Administrar os processos de estágio;
- II. Celebrar termos de compromisso e convênios;
- III. Manter cadastro atualizado de concedentes e estagiários;
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação de estágio.

Seção II — Do Professor Orientador

Art. 10 — O Professor Orientador será docente do quadro do IFCE, preferencialmente vinculado ao Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, responsável pelo acompanhamento acadêmico do estágio.

Compete ao Professor Orientador:

- I. orientar o estudante quanto aos objetivos, normas e procedimentos do estágio;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio da análise dos relatórios mensais apresentados pelo estudante;

- III. avaliar o desempenho acadêmico do estagiário com base nos relatórios mensais, na documentação apresentada e nas informações fornecidas pelo supervisor;
- IV. solicitar informações complementares ao supervisor sempre que necessário;
- V. emitir parecer conclusivo sobre o aproveitamento do estágio;
- VI. atribuir o conceito final do componente curricular de Estágio Supervisionado.

Seção III — Do Supervisor de Estágio

Art. 11 – O Supervisor de Estágio é o profissional da parte concedente que acompanhará diretamente o estudante durante a realização das atividades práticas previstas no Plano de Estágio.

§ 1º O supervisor deverá possuir formação ou experiência compatível com a área de atuação do estágio.

§ 2º Quando o estágio for desenvolvido no IFCE, o supervisor poderá ser o responsável pelo laboratório, projeto de ensino, pesquisa, extensão ou outro setor onde o estágio estiver sendo realizado.

Compete ao Supervisor:

- I. orientar tecnicamente o estudante na execução das atividades práticas;
- II. acompanhar diariamente o desenvolvimento do estágio;
- III. controlar e validar a frequência do estagiário;
- IV. avaliar o desempenho do estudante durante a realização das atividades;
- V. assinar os relatórios e demais documentos de acompanhamento do estágio;
- VI. comunicar ao Professor Orientador qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do estágio.

Seção IV – Do Representante Legal da Parte Concedente

Art. 12 – O representante legal da parte concedente é o responsável institucional pela celebração e assinatura dos documentos relativos ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo e Termo de Realização de Estágio.

Parágrafo único. Nos casos em que o estágio for realizado no IFCE, o Supervisor do estágio poderá exercer simultaneamente a função de representante legal da concedente para fins de assinatura da documentação de estágio, assinando ambos os campos quando previstos nos formulários institucionais.

Seção V — Do Estagiário

Art. 13 — São obrigações do estagiário:

- I. Estar regularmente matriculado no curso;
- II. Cumprir as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- III. Elaborar e entregar relatórios conforme cronograma estabelecido;
- IV. Zelar pelo sigilo das informações da concedente;
- V. Cumprir as normas internas da concedente e do IFCE;
- VI. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade à Coordenação de Estágio.

TÍTULO III — DA AVALIAÇÃO

Art. 14 — A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório considerará:

- I. O cumprimento integral da carga horária;
- II. A qualidade técnica do Relatório Final;
- III. A avaliação emitida pelo supervisor da concedente;
- IV. O parecer do professor orientador.

Art. 15 — A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será realizada de forma contínua, considerando:

- I. cumprimento integral da carga horária;
- II. desempenho do estudante nas atividades práticas, conforme avaliação do supervisor;
- III. qualidade técnica dos relatórios mensais;
- IV. parecer conclusivo do professor orientador;
- V. entrega da documentação obrigatória nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir os requisitos será considerado "**Não Apto**" e deverá refazer o estágio ou complementar a carga horária, conforme o caso.

TÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 — Casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Coordenação do Curso. Quando necessário decisão por votação será apreciado em Colegiado do Curso, bem como encaminhados à Direção de Ensino para consideração superior.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental — IFCE Campus
Fortaleza

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I — Da Natureza e Finalidade

Art. 1º — O presente Regulamento disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará — IFCE, Campus Fortaleza, em conformidade com:

- I. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB);
- II. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação dos Institutos Federais);
- III. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica);
- IV. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia — CNCST (MEC, 4ª edição, 2016, e atualizações);
- V. Resoluções do CONSUP/IFCE aplicáveis à matéria;
- VI. Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Tecnologia em Gestão Ambiental do IFCE Campus Fortaleza vigente.

Art. 2º — O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, de natureza científica, técnica ou tecnológica, individual, elaborado sob a orientação de docente do IFCE.

Art. 3º — São objetivos do TCC:

- I. Sistematizar e consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- II. Desenvolver a capacidade de investigação científica e solução de problemas na área de Gestão Ambiental;
- III. Estimular a produção técnica e científica;
- IV. Articular teoria e prática profissional;
- V. Proporcionar experiência de planejamento, execução e apresentação de trabalho acadêmico.

Capítulo II — Das Modalidades e Tipologias

Art. 4º — O TCC poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I. **Monografia:** estudo aprofundado sobre tema específico da área de Gestão Ambiental;
- II. **Artigo Científico:** produção textual que apresente resultados de pesquisa original, seguindo normas de periódicos científicos da área;
- III. **Relatório Técnico-Científico:** documento que descreve e analisa intervenção técnica, projeto aplicado ou estudo de caso;
- IV. **Projeto Aplicado:** desenvolvimento de produto, processo, sistema ou serviço aplicável à gestão ambiental;
- V. **Outras modalidades,** a critério do Colegiado do Curso, desde que compatíveis com a natureza tecnológica da formação.

Parágrafo único. A modalidade será definida em comum acordo entre o estudante e o orientador, devendo estar alinhada às linhas de pesquisa e extensão do curso.

TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I — Da Carga Horária

Art. 5º — A carga horária destinada ao TCC será de, no mínimo, **40 (quarenta) horas**, conforme estabelecido no PPC.

Art. 6º — As atividades de TCC compreendem:

- I. Elaboração do projeto de pesquisa;
- II. Desenvolvimento da pesquisa/intervenção;
- III. Redação do trabalho final;
- IV. Apresentação e defesa perante banca examinadora.

Capítulo II — Da Orientação

Art. 7º — Todo estudante matriculado no TCC deverá ter um orientador, que será docente efetivo ou substituto do IFCE, preferencialmente vinculado ao curso.

§ 1º — Excepcionalmente, profissionais externos poderão atuar como **orientadores**, mediante aprovação da Coordenação.

§ 2º — Cada orientador poderá ter sob sua responsabilidade, simultaneamente, no máximo **4 (quatro) orientandos**, salvo deliberação diversa do Colegiado.

Art. 8º — São atribuições do orientador:

- I. Auxiliar o estudante na delimitação do tema e elaboração do projeto;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho com reuniões periódicas;
- III. Orientar quanto às normas técnicas e metodológicas;
- IV. Revisar e aprovar a versão final antes da defesa;

V. Montar a banca examinadora e participar como presidente;

VI. Definir data e horário da defesa;

VII. Atestar a aptidão do trabalho para defesa.

Art. 9 — A substituição de orientador poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada do estudante ou do orientador, aprovada pela Coordenação de curso.

Capítulo III — Da Elaboração e Formatação

Art. 10 — O TCC deverá obedecer às normas do no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE.

Art. 11 — O conteúdo do TCC deverá estar relacionado às áreas de atuação do Tecnólogo em Gestão Ambiental, conforme definidas no CNCST e no PPC, tais como:

I. Gestão de recursos hídricos e saneamento ambiental;

II. Licenciamento e auditoria ambiental;

III. Gestão de resíduos sólidos;

IV. Educação ambiental e sustentabilidade;

V. Planejamento e gestão de unidades de conservação;

VI. Recuperação de áreas degradadas;

VII. Sistemas de gestão ambiental (ISO 14001 e afins);

VIII. Monitoramento e controle ambiental;

IX. Outras temáticas pertinentes à formação.

TÍTULO III — DA AVALIAÇÃO

Capítulo I — Da Banca Examinadora

Art. 12 — A avaliação final do TCC será realizada por Banca Examinadora composta por:

I. O orientador, na qualidade de **presidente**;

II. Dois membros, sendo ao menos um docente do IFCE;

§ 1º — Profissionais externos com comprovada atuação na área poderão compor a banca, desde que possuam titulação mínima de graduação.

§ 2º — O coorientador, quando houver, poderá participar da banca com direito a arguição, mas sem direito a voto.

Capítulo II — Da Defesa

Art. 13 — A defesa do TCC será pública e presencial, podendo ser realizada de forma remota (híbrida ou totalmente virtual) mediante autorização da Coordenação de curso, em situações excepcionais.

Art. 14 — A sessão de defesa seguirá a seguinte ordem:

I. Abertura pelo presidente da banca;

- II. Apresentação oral pelo(s) estudante(s), com duração de **20 (vinte) minutos**;
- III. Arguição pelos membros da banca, com duração máxima de **20 (vinte) minutos** por membro;
- IV. Resposta do(s) estudante(s);
- V. Deliberação reservada da banca;
- VI. Proclamação do resultado.

Art. 15 — A entrega da versão final do TCC à banca deverá ocorrer com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data da defesa.

Capítulo III — Da Avaliação

Art. 16 — Cada membro atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das notas individuais.

Art. 17 — Será considerado **aprovado** o estudante que obtiver nota final igual ou superior a **7,0 (sete)**.

Art. 18 — O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) deverá fazer as correções necessárias em seu trabalho e, deverá submeter-se a uma nova apresentação oral no prazo máximo de 30 (trinta dias)

TÍTULO IV — DA ENTREGA FINAL E REGISTRO

Art. 19 — Após aprovação, o estudante deverá entregar à Coordenação de curso:

- I. Versão final corrigida em formato digital (PDF);
- II. Termo de autorização para publicação no repositório institucional;
- III. Ata de defesa assinada pelos membros da banca.

Art. 20 — Os TCCs aprovados serão disponibilizados no **Repositório Institucional do IFCE**, salvo restrição temporária justificada por motivo de sigilo ou patente.

TÍTULO V — DA ÉTICA E DO PLÁGIO

Art. 21 — O TCC deverá observar os princípios éticos da pesquisa científica, especialmente:

- I. Respeito aos direitos autorais e combate ao plágio;
- II. Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando envolver seres humanos;
- III. Autorização para uso de dados e imagens de terceiros.

Art. 22 — Constatada a ocorrência de plágio, em qualquer fase, o trabalho será **anulado**, sujeitando o estudante às sanções previstas no Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A verificação de plágio poderá ser realizada por meio de softwares específicos.

TÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 — Casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Coordenação do Curso. Quando necessário decisão por votação será apreciado em Colegiado do Curso, bem como encaminhados à Direção de Ensino para consideração superior.

